



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2662

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Aviso de Decisão de Impugnação e Suspensão de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 013-PE/2021** - Distribuidora Plamax EIRELI, Seventec Tecnologia e Informatica LTDA EPP e Comercio Silveira Atacadista de Moveis Mogi Mirim – EIRELI.
- **Edital Nº 37/2021 - Pregão Eletrônico Nº 14/2021 - Processo Administrativo Nº 100/2021** - Resultado do Julgamento de Impugnação apresentada contra termos do Edital nº 37/2021.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº013-PE/2021

O Pregoeiro do Município de Ibirapitanga/Ba, torna público para conhecimento dos interessados, que mesmo após a suspensão do Pregão 13/2021, considerando os princípios que regem as licitações públicas, especialmente o da ampla disputa, decidiu por reconhecer a procedência das impugnações interpostas, a saber: **a1)** Com referência a Impugnação interposta pela Empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI – CNPJ: 07.918.483/0001-57, por se tratar de tempestiva, decide julgar procedente a solicitação para retificação do Edital e Termo de Referência, quanto ao prazo de entrega do objeto. Neste sentido, o prazo será alterado para 10 (dez) dias entrega de materiais de consumo e 15 (quinze) dias entrega materiais permanentes. **a2)** Com referência a Impugnação interposta pela Empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.784.976/0001-04, por se tratar de tempestiva, decide julgar procedente a solicitação para retificação do Termo de Referência alterando os grupos/lotos. **a3)** Com referência a Impugnação interposta pela Empresa COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM – EIRELI - CNPJ 10.205.116/0001-10, por se tratar de tempestiva, decide julgar procedente a solicitação para retificação do Termo de Referência alterando os grupos/lotos, para ajustar a similaridade dos materiais. **b)** Designar após as correções, nova data e horário para o Certame. Para tanto, mantém SUSPENSO temporariamente o certame do Pregão Presencial nº13/2021, objeto: futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, mobiliário de escritório e correlatos, a serem utilizados pelos Fundos e Secretarias do Município de Ibirapitanga, que estava previsto para acontecer no dia 29/06/2021, 09h00m. Fundamento para suspensão: conforme orientação dada pelo item 28 do Edital e seus subitens. Informamos que a presente licitação ficará suspensa até a devida análise e correção do Edital. O Edital após a correção será disposto no Portal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Ibirapitanga, 01/07/2021 José Wildes Azevedo Santos - Pregoeiro

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Manoel Jorge e Silva
CNPJ: 13.846.753/0001-64



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021
EDITAL Nº 37/2021
COMPRASNET – UASG: 983555

Resultado do Julgamento de Impugnação apresentada contra termos do Edital nº 37/2021

O Pregoeiro do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados o resultado do julgamento da impugnação apresentada pela empresa, MULTI QUADROS VIDROS LTDA, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2021, conforme a seguir: “Trata-se de impugnação em que a Impugnante alega, em suma, que os preços de alguns itens (62,63,190 e 191), não cobrem os custos da material prima dos produtos razão pela qual se mostra inexequíveis. Do exame dos autos, verifico que não assiste razão a impugnante, tendo em vista que os preços de referência atribuídos aos itens questionados decorreram do painel de preços do portal compras net do Governo Federal, o que assegura a confiabilidade de sua fonte, e a compatibilidade com os preços praticado no mercado afeto. Ademais, há ainda por se destacar que a impugnante não comprovou em seu recurso a alegada inexequibilidade dos preços, limitando-se apenas a suscita-la de forma genérica desprovida de qualquer elemento objetivo que a legitimassem. Por tais razões julgo improcedente a presente impugnação. Ciência aos interessados. Ibirapitanga – Ba, em 01 de julho de 2021.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Oficial